DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2017/632 DO CONSELHO

de 3 de abril de 2017

que altera a Decisão 2014/129/PESC, que promove a rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/129/PESC ([1]).

(2) A Decisão 2014/129/PESC prevê um período de execução de 36 meses para projetos que abranjam atividades específicas a partir da data de celebração do acordo de financiamento entre a Comissão e a entidade responsável pela execução («Consórcio da UE para a Não Proliferação»).

(3) Em 9 de dezembro de 2016, o Consórcio da UE para a Não Proliferação solicitou a autorização da União para prorrogar o período de execução até 2 de julho de 2017, a fim de permitir a continuação da execução das atividades para além do período de execução de 36 meses.

(4) A continuação das atividades específicas, tal como pedido pelo Consórcio da UE para a Não Proliferação, poderá processar-se sem repercussões em termos de recursos.

(5) A Decisão 2014/129/PESC deverá, por conseguinte, ser alterada mediante a correspondente prorrogação da sua duração, a fim de permitir a plena execução das atividades nela previstas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/129/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, n.º 3, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Disponibilização de meios com vista à organização de quatro reuniões consultivas anuais e de um máximo de oito seminários *ad hoc* para peritos e profissionais sobre toda a gama de questões atinentes à não proliferação e ao desarmamento, desde as armas convencionais às não convencionais, tendo em vista apresentar relatórios e/ou recomendações aos representantes do AR;».

2) No artigo 5.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão caduca em 2 de julho de 2017.».

([1]) Decisão 2014/129/PESC do Conselho, de 10 de março de 2014, que promove a rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 71 de 12.3.2014, p. 3).

3) O anexo é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 3.1 passa a ter a seguinte redação:

«3.1. *Projeto n.º 1: organização de quatro reuniões consultivas anuais e de um máximo de oito seminários* ad hoc *para diplomatas e peritos académicos, acompanhados de um relatório e/ou de recomendações*»;

b) No ponto 3.1.3, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O projeto prevê a organização de quatro reuniões consultivas anuais e de um máximo de oito seminários *ad hoc* destinados a peritos, juntamente com a elaboração de relatórios e/ou recomendações afins.»;

c) O ponto 3.2.3 passa a ter a seguinte redação:

«— preparativos para assegurar a logística da próxima conferência anual».

d) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Duração

A presente decisão caduca em 2 de julho de 2017.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 3 de abril de 2017.

Pelo Conselho

A Presidente

F. MOGHERINI